



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Ofício Circular nº. 0163/2009-CJCI

Belém, 17 de agosto de 2009.


Processo n.º 2009.7.005688-2

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)  
Juiz (a) de Direito da Comarca de

Senhor (a) Juiz (a),

Encaminho a V. Ex.<sup>a</sup>, cópia do Ofício n.º 385/2009 e da sentença anexa, oriundos do Juízo de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca da Capital, para que dê ciência ao Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca, acerca da decretação da quebra da empresa BRUM NORTE PROCESSADORA DE ALIMENTOS LTDA., registrada no CNPJ sob n.º 83.894.402/0001-04, a fim de que seja adotadas as providências necessárias.

Atenciosamente,

  
Des.<sup>a</sup> **MARIA RITA LIMA XAVIER**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

NO. PROCESSO: 2009.7.005688-2

SECRETARIA CORREGEDORIA INTERIOR

Data Cadastro: 07/08/2009

CLASSE.....: OUTROS

Partes:

ENVOLVIDO - BRUM NORTE PROCESSADORA DE ALIMENTOS

REQUERENTE - ALVARO JOSE NORAT DE VASCONCELOS - JUIZ

ORGAO - JUIZO DA 13-VC. DA COMARCA DA CAPITAL

PODER JU  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
13ª VARA CÍVE

PRAÇA FELIPE PATRONI S/N, 2º AN

Ofício nº 385/2009

Ref.: Processo nº 1997.1002446-0

(Havendo resposta, favor informar o nº do ofício e do processo)

Excelentíssima Senhora Desembargadora,

Pelo presente extraído dos autos cíveis da Ação de Falência, processo em epígrafe, informo, para que Vossa Senhoria tome as providências necessárias e cabíveis, a decretação da quebra da empresa **BRUM NORTE PROCESSADORA DE ALIMENTOS LTDA.**, registrada no CNPJ sob nº 83.894.402/0001-04, Inscrição estadual nº 15.186937-5, situada à Rua dos Pariquis, Passagem Beira Mar, s/nº, Galpão B, Jurunas, Belém/PA, cujo termo legal é o sexagésimo dia anterior ao despacho do requerimento inicial da falência datado de 18 (dezoito) de fevereiro de 1997. Segue em anexo cópia da sentença.

Respeitosamente,

*Álvaro José Norat de Vasconcelos*  
**ÁLVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS**

Juiz de Direito Titular da 12ª Vara Cível, respondendo pela 13ª Vara Cível

A Excelentíssima Senhora Desembargado  
Maria Rita Lima Xavier  
D.D. Corregedora do Interior

PODER JUDICIARIO  
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA  
PROTOCOLO - FORUM

NO. PROTOCOLO: 2009.3.018219-8

DATA: 06/08/2009 12:59:04

CLASSE: INFORMACOES

DESTINO: CORREGEDORIA DE JUSTICA DO INTERIOR





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COMARCA DE BELEM**  
**13ª VARA CÍVEL DA CAPITAL**

Classe: FALENCIA  
Processo: 1997.1.002446-0

R. Hoje.

Não havendo notícia nos autos do deferimento de efeito suspensivo pleiteado no recurso de agravo de instrumento de fls 70/96, cumpra-se a sentença de fls. 64/65.

Em face a certidão de fls. 111, reconsidero a nomeação da requerente como síndica e reservo-me a designação do síndico da massa, após as habilitações de crédito.

Decreto a indisponibilidade dos bens particulares dos sócios.

Proceda-se a arrecadação dos bens e documentos.

Os bens ficarão sob sua guarda e responsabilidade do síndico, o qual informará ao Juízo quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa.

Cumpra a Secretaria o que determina os artigos 15 e 16 do Estatuto Falimentar.

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas na legislação especial, bem como a suspensão da prescrição.

Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida e seus sócios, sem autorização judicial.

Expeçam-se ofícios aos órgãos e repartições públicas (União, Estado, Município, Banco Central, DETRAN), dando ciência desta decisão.

Comunique-se o conteúdo desta decisão à Corregedoria da Região Metropolitana de Belém, Corregedoria do Interior, Coordenadoria dos Juizados Especiais e Diretoria do Fórum Cível, para que adotem a providências legais.

Oficie-se aos Registros de Imóveis desta Comarca, para que tomem ciência da indisponibilidade dos bens da falida e seus sócios e indagando o

112  
0





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COMARCA DE BELEM  
13ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

Classe: FALENCIA  
Processo: 1997.1.002446-0

respeito de imóveis de propriedade da falida e do sócio administrador.

Oficie-se igualmente ao DETRAN indagando sobre veículos tendo como titular a falida e os sócios, desde o ajuizamento da ação de falência.

Solicite-se, por fim, à Delegacia da Receita Federal as últimas declarações de rendimentos e bens da falida e do sócio administrador.

Oficie-se a JUCEPA solicitando cópia dos atos constitutivos da atividade comercial exercida pelo falido, e informações a cerca dos livros levados a registro ou autenticação e sobre a existência de filiais e sucursais.

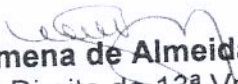
No que diz respeito à antecipação das custas processuais pela Massa Falida, estas poderão ser pagas ao final, caso existentes recursos financeiros para tanto.

Observe a Diretora de Secretaria o disposto no *caput* do art. 208 do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945.

Dê-se ciência ao MP.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Belém (PA), 03 de abril de 2009.

  
**Maria Filomena de Almeida Buarque**  
Juíza de Direito da 13ª Vara Cível

CERTIDÃO

CERTIFICO que DESPACHO  
resenhado em 03/04/09, de fls. 112/112  
foi publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA no  
dia 14/04/09 para efeito de publicação  
dos advogados habilitados nos presentes autos.  
O referido é verdade e dá fé.  
Belém (PA), 12/05/09





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Vistos, etc...

**COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS- CIV,** identificada na inicial, requereu a **FALÊNCIA** de **BRUM NORTE PROCESSADORA DE ALIMENTOS LTDA.**, firma comercial, estabelecida à Rua Pariquis, Pass. Beira Mar, s/nº., Jurunas, inscrição no CGC nº.83.894.402/0001-04, inscrição estadual nº.15.186937-5, com fundamento no art.1º, do Dec-Lei nº.7.661/45, alegando ser credora da suplicada na importância de R\$47.463,98 (quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e oito centavos), representado pelas Duplicatas nº.008502/0, vencida em 11/09/96, no valor de R\$10.700,61;nº. 009239/0, vencida em 02/10/96, no valor de R\$21.401,24 e nº.008501/0, vencida em 11/09/96, no valor de R\$10.700,61, protestadas, não pagas.

Juntou: Procuração, Ata das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Autora, Notas Fiscais da Mercadoria, com o recebimento (03), Triplicatas (03) e Instrumento de Protesto (03).

Citada, a suplicada na pessoa de seu representante legal, não houve pagamento, nem defesa, conforme certificou o Sr.Escrivão às fls.49vº., dos autos.

Manifestou-se nos autos o digno representante do M.P., deu parecer favorável a Decretação da Falência, após a juntada de documento comprobatório da qualidade de comerciante do réu.

Foi juntado a certidão da Junta Comercial do Pará- JUCEPA.

É o relatório.

Decido:

O requerimento da Falência está devidamente instruído com título de dívida líquida e certa, vencida, protestada e não paga.

A suplicada, muito embora citada, não pediu para pagar, e nem apresentou defesa das alegações da autora.

A credora, provou com as certidões de fls.57/58, fornecida pela Junta Comercial do Estado do Pará, os requisitos do art.9º, ítem III, letra "a", do Decreto-Lei nº.7.661, de 21/06/1945.

Os títulos de crédito objeto do pedido- Duplicatas não aceitas, acompanhadas do comprovante da remessa e entrega das mercadorias e certidões de Protestos, comprovam a impontualidade da devedora e consequentemente a sua insolvência.

Isto posto:

Declaro aberta hoje, às 13:00 horas a **FALÊNCIA** da firma **BRUM NORTE PROCESSADORA DE ALIMENTOS LTDA.**, estabelecida na Rua dos Pariquis- Passagem Beira Mar- s/nº., Galpão B, Bairro do Jurunas- Belém-Pa., fixando o termo em sessenta (60) dias, anteriores ao despacho do requerimento inicial da Falência, datado de 18/02/1997.

62  
R

Nomeio síndico a própria requerente **COMPANHIA INDUSTRIAL DE VIDROS- CIV.** Marco o prazo de vinte (20) dias para a habilitação dos créditos. Afixem-se e Publiquem-se Editais. Façam-se as comunicações na forma da Lei.

P.R.I.

Belém,(Pa), 07 de Maio de 1997.

64  
v

Maria Helena Couceiro Simões

**MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES.**

Juíza da 4ª Vara Cível.

Publicação  
Neste data, no prazo estabelecido,  
editais para publicação de credores,  
para a habilitação.  
Belém, 07 de maio de 1997

RM 01105194